

**ATO DPGE Nº 035 – DPGE DE 09 DE MAIO DE 2025**

Cria e regulamenta provisoriamente a 18ª vaga de Defensor(a) Público(a) para atuação no Núcleo Criminal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à administração geral;

**CONSIDERANDO** a criação da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados (VECCO) pela Lei Complementar Estadual nº 240, de 10 de janeiro de 2022, com competência exclusiva para processar e julgar crimes de organização criminosa em todo o território do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a complexidade das demandas processadas perante a referida unidade jurisdicional, que envolvem investigações extensas, com grande volume probatório e procedimentos sigilosos, exigindo atuação especializada, contínua e altamente técnica da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do número de intimações e demandas, consequência da retomada dos processos anteriormente suspensos pela pandemia e pela virtualização processual;

**CONSIDERANDO** que a VECCO é composta por três magistrados e três promotores de justiça titulares, com decisões colegiadas e atuação conjunta;

**CONSIDERANDO** o requerimento encaminhado pela Defensora Pública Jaqueline Sampaio de Castro ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em 30 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Criar a 18ª vaga de Defensor (a) Público (a) para atuação no Núcleo Criminal** da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** As atribuições da vaga serão regulamentadas em ato próprio, com a observância da deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º Provisoriamente, até a regulamentação específica, a 18ª vaga de Defensor (a) Público (a) Criminal **atuará perante a Vara Especial Colegiada Dos Crimes Organizados juntamente com a 1ª Defensoria Pública Criminal, com distribuição equitativa de processos.**

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís/MA, 09 de maio de 2024.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
**Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão**

